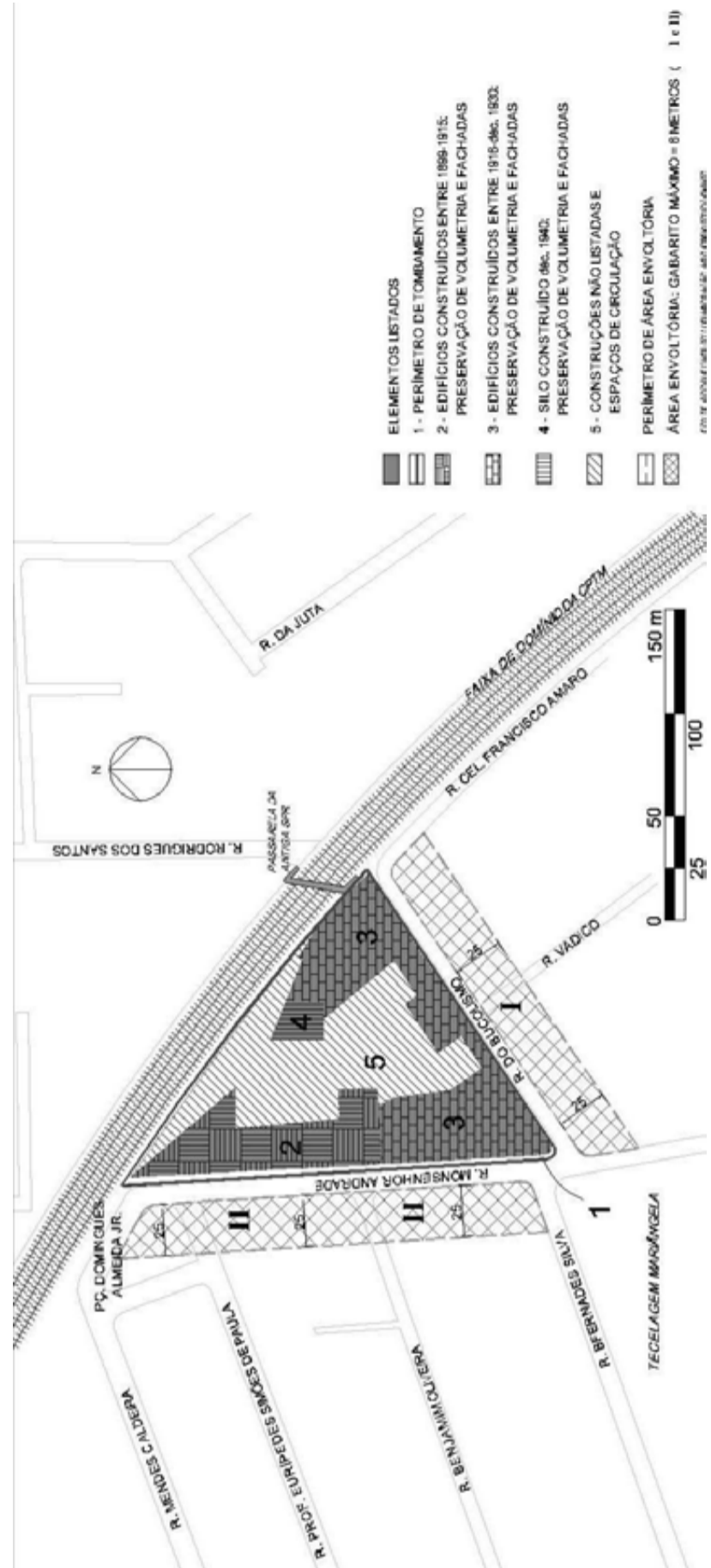


MAPA: Perímetro de Tombamento e Área Envolvória



Resolução SC - 103, de 07-11-2018
 Dispõe sobre o tombamento do Parque Estadual das Fontes do Ipiranga, em São Paulo.
 O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-08-1969, e dos artigos 134 a 149 do Decreto 13.426, de 16-03-1979, que permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941, de 5 de julho de 2006, e com redação alterada pelo Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003,
 Considerando:
 As manifestações constantes do Processo Condephaat 32468/1994 o qual foi apreciado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – Condephaat - em Sessão Ordinária de 11-09-2017, Ata 1891, cuja deliberação foi favorável ao tombamento do Parque Estadual das Fontes do Ipiranga, em São Paulo, sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada por aquele Conselho, na mesma Sessão Ordinária;
 que no Parque Estadual das Fontes do Ipiranga está uma das primeiras obras de distribuição de água da cidade de São Paulo, executada primeiro pela Cia. Cantareira e posteriormente pela Secretaria de Negócios da Agricultura;
 que este empreendimento está ligado a uma política de saneamento básico e urbanização iniciada ainda no Império e aperfeiçoada na República;
 que a formação do Jardim Botânico teve lugar em áreas destinadas ao abastecimento humano de água, primeiro na Cantareira e depois na região das fontes do Ipiranga;
 que a área está intrinsecamente ligada à história da urbanização da cidade e da expansão da capital;
 que se trata de um importante fragmento de Mata Atlântica remanescente na cidade de São Paulo;
 que o Zoológico, o Jardim Botânico e o Parque Cientec constituem importantes instituições ligadas ao desenvolvimento científico e tecnológicos do estado, promovendo a aproximação da população com a natureza e com desenvolvimento de pesquisas científicas;
 que a arquitetura destas instituições são a materialização do conhecimento científico, empregada para a difusão deste conhecimento produzido e acumulado;
 que o conjunto de bens do Jardim Botânico e do antigo Instituto Astronômico e Geofísico, atual Cientec, apresentam arquitetura de qualidade excepcional, onde se destacam a imponência das edificações, sua implantação urbanística e a harmonia das edificações com o projeto paisagístico, representando expressões arquitetônicas de relevância para o estado;
 que as condições físicas e biológicas da área possibilitaram a implantação e a permanência destes importantes equipamentos públicos;
 que os edifícios representam expressões arquitetônicas de relevância para o Estado;
 sua cobertura vegetal e da presença nele de inúmeros corpos d'água e 34 nascentes, a despeito da alta urbanização de seu entorno;
 a existência das cabeceiras formadoras do Riacho do Ipiranga, rio que é referência ligada aos fatos históricos da Independência;
 a sua diversa composição vegetal, com predominância de Floresta Ombrófila Densa Atlântica, com diversos elementos da Floresta Ombrófila Mista com Araucária e ainda, em menor número, com espécies da Floresta Estacional Semidecidual presente no interior do Estado, incluindo espécies de Savana, conformando um importante mosaico para a diversidade de fauna e flora;
 por estar o PEFI inserido na Reserva da Biosfera do Cinturão Verde da Cidade de São Paulo, instituída pela Unesco e, portanto, de relevância ambiental reconhecida internacionalmente, resolve:
 Artigo 1º. Fica tombado como bem cultural de interesse histórico, ambiental, paisagístico e arquitetônico o aqui denominado Parque Estadual das Fontes do Ipiranga.
 Artigo 2º. O presente tombamento é delimitado pelo perímetro de proteção, onde estão inclusos os elementos conforme descrição abaixo e identificação nos mapas anexos a esta Resolução:

I. Perímetro: conformado a partir dos vértices descritos

SIRGAS 2000		
PONTO	N	E
1	7383651,66	333505,93
2	7383650,86	333526,63
3	7383650,16	333547,23
4	7383651,76	333634,03
5	7383662,56	333633,93
6	7383663,46	333718,13
7	7383673,86	333717,93
8	7383671,96	333919,33
9	7383665,26	333919,93
10	7383668,16	334105,83
11	7383639,56	334106,33
12	7383640,56	334169,43
13	7383922,77	334165,03
14	7383972,27	334115,43
15	7383969,27	333980,23
16	7384082,87	333969,03
17	7384080,27	333924,43
18	7384109,67	333903,73
19	7384242,87	333888,83
20	7384400,27	333855,43
21	7384492,67	333854,13
22	7384637,97	333825,83
23	7384709,57	333816,43
24	7384779,17	333846,43
25	7384810,07	333908,23
26	7384866,77	334019,63
27	7384854,47	334037,33
28	7384862,87	334059,13
29	7384963,67	334174,53
30	7385005,27	334241,03
31	7385109,67	334698,63
32	7385117,67	334714,23
33	7385128,67	334734,13
34	7385123,47	334755,03
35	7385102,17	334813,93
36	7385082,57	334865,83
37	7385051,17	334893,13

38	7385002,97	334930,13
39	7384997,27	334944,23
40	7384996,17	334958,43
41	7385026,57	334992,03
42	7385048,37	335036,23
43	7385062,97	335100,33
44	7385049,97	335132,93
45	7385001,77	335181,43
46	7384972,37	335261,83
47	7384972,27	335297,63
48	7384975,37	335356,03
49	7384942,77	335394,93
50	7384896,17	335421,93
51	7384849,97	335431,63
52	7384801,07	335423,03
53	7384764,57	335422,03
54	7384742,47	335416,73
55	7384659,37	335378,23
56	7384630,37	335375,33
57	7384554,17	335394,63
58	7384516,37	335425,73
59	7384505,47	335434,53
60	7384453,97	335461,83
61	7384418,37	335498,53
62	7384380,27	335520,43
63	7384313,17	335518,33
64	7384278,17	335512,53
65	7384172,57	335466,33
66	7384148,67	335454,03
67	7384066,77	335410,33
68	7383989,97	335387,43
69	7383947,97	335390,03
70	7383928,77	335394,33
71	7383857,57	335415,73
72	7383772,07	335429,03
73	7383748,17	335428,63
74	7383589,56	335383,43

75	7383528,66	335362,13
76	7383437,66	335327,73
77	7383395,46	335327,53
78	7383382,76	335329,53
79	7383228,76	335374,63
80	7383151,36	335397,73
81	7383076,86	335407,93
82	7383062,06	335406,63
83	7382952,36	335340,93
84	7382757,76	335222,43
85	7382726,76	335187,63
86	7382712,46	335147,93
87	7382722,76	335123,03
88	7382744,76	335100,43
89	7382753,26	335092,73
90	7382758,96	335056,53
91	7382744,86	335028,03
92	7382738,56	334985,43
93	7382737,56	334976,83
94	7382695,26	334906,23
95	7382655,06	334823,93
96	7382640,26	334795,13
97	7382614,06	334761,83
98	7382548,66	334726,03
99	7382540,36	334718,03
100	7382513,26	334652,03
101	7382486,76	334634,53
102	7382418,86	334607,23
103	7382347,96	334596,03
104	7382325,66	334587,03
105	7382281,66	334572,43
106	7382264,16	334567,03
107	7382265,86	334502,73
108	7382305,06	334450,23
109	7382317,46	334434,43
110	7382320,46	334408,43

111	7382312,36	334408,03
112	7382312,76	334260,93
113	7382311,56	334228,73
114	7382319,06	334121,73
115	7382307,56	334115,43
116	7382296,96	334115,63
117	7382130,16	334085,63
118	7382093,96	334084,33
119	7382077,46	334086,63
120	7381942,96	334086,53
121	7381869,36	334085,23
122	7381791,96	334094,63
123	7381755,86	334090,53
124	7381732,66	334088,13
125	7381681,26	334085,53
126	7381673,46	334085,03
127	7381620,06	334071,33
128	7381607,06	334071,03
129	7381584,26	334074,53
130	7381522,36	334066,53
131	7381411,26	333976,83
132	7381370,36	333951,73
133	7381326,16	333937,93
134	7381308,26	333935,03
135	7381286,76	333932,43
136	7381266,86	333924,83
137	7381221,06	333887,23
138	7381195,66	333817,73
139	7381185,16	333800,13
140	7381131,56	333747,73
141	7381148,66	333698,53
142	7381253,06	333644,43
143	7381320,96	333605,63
144	7381378,06	333581,53
145	7381432,96	333583,13
146	7381466,56	333576,23